

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1906/82
INTERESSADO : JUAN EDMUNDO SALINAS MIRANDA
ASSUNTO : Equivalência de Estudos
RELATOR : CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE : 1592/82 CESG - Aprovado em 13/10/82

1. HISTÓRICO:

1.1. JUAN EDMUNDO SALINAS MIRANDA, RG. para estrangeiro n^o 12.648.873, natural de Santiago, Chile, residente em Santo André/SP requer a este Conselho a declaração de equivalência dos estudos feitos em seu país de origem aos de conclusão do ensino de 2^o grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.3. fez os primeiros estudos, num total de 8 séries, no Colégio Cardenal Caro, em Santiago, Chile (cf, declaração as fls. 8);

1.2.2. prosseguindo, cumpriu, no Instituto Nacional de Santiago, em Santiago, Chile, as 4 series do Ciclo de Ensino Médio, Área de Ciências Humanas e Naturais. Obteve, em decorrência o Certificado de Conclusão do Ciclo de Ensino Médio (fls. 4/9).

1.3. A documentação que instrui, o presente protocolado atende as normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de requerente que concluiu, em eu país do origem, o Ciclo de Ensino Médio, conforme a licencia de enseñanza Modia Humanistico-Cientifico às fls.6.

A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Conselho para solução de casos análogos.

O processo está devidamente instruído, atendendo às exigências da Deliberação CEE. n^o 17/80.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados por JUAN EDMUNDO SALINAS MIRANDA no Instituto Nacional de Santiago, em Santiago, Chile, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 28/09/ 82

CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI - RELATOR -

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Din, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pint Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 29 de setembro da 1982.

a) RENATO ALBERTO T. DI DIO

CONSº VICE-PRESIDENTE, no exercício da Presidência
DELIBERAÇÃO. DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Presidente